ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.053/GP/17 Ouro Preto do Oeste,08 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Sr.
**Josimar Rabelo Cavalcante**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2176 de 08 de Fevereiro de 2017 que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVI FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

***Vagno Gonçalves Barros***
***Prefeito***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 079/17
Data 10/02/17
Hora 9:40
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 964/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2176 de 08.02.2017 que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação no valor de R$. 57.680,21 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos) se faz necessário para a devolução de saldo do Convênio nº 039/2014/ASJUR/DEOSP-RO, o qual tinha como objeto "Reforma de quadra Poliesportiva e quadra de areia". Segue anexo Memo. n. 047/SEMINFRA/2017 de 03.02.2017, Cópia do convênio nº 039/2014, Parecer Favorável da Contadoria e Cópias dos extratos bancários com saldos atualizado.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Fevereiro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

# PROJETO DE LEI Nº 2176 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de R$.57.680,21 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 485 | 04.122.0001.2063.0000<br>4.4.30.93.00<br>2<br>002 200 | Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA<br>INDENIZACOES E RESTITUICOES<br>Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente<br>CONVENIOS DO ESTADO | 57.680,21<br>F.R.: 0 2 14 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **57.680,21**

| Fontes de Recurso | |
|---|---|
| 2 14 | 57.680,21 |

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de fevereiro de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal




# Ouro Preto do Oeste - Rondônia

**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

08.02.2017

## Processo: 507/2017

Interessado: SEMPLAF
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

E ESPECIAL SEMINFRA

Semplaf

**Prefeitura Municipal**
**Ouro Preto do Oeste**
*Quem gosta, cuida.*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

Memo. 014/17DPO

Ouro Preto do Oeste, 08 de Fevereiro de 2017.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PARA: PROTOCOLO
ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro - SEMINFRA

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Memo. n. 047/SEMINFRA/2017 de 03.02.2017 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro– para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Agricultura e Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Carmelinda Terezinha da Silva
Diretora Depto de Planej e Orçamento
Portaria nº 11053 de 01.09.2015

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE**

MEMORANDO Nº 47/SEMINFRA/2017 Em, 03 de Fevereiro de 2017.
DA: SEMINFRA
PARA: SEMPLAF/DC
ASSUNTO: ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, parecer sobre abertura de credito especial por superavit financeiro no valor de: R$ 57.680,21(Cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos) para efetuarmos a devolução de saldo do convênio referente ao convênio nº 039/2014/ASJUR/DEOSP-RO, o qual tinha como objeto "Reforma de quadra Poliesportiva e quadra de areia" de acordo com o memorando nº 010/GP/DPC/2017.

O Orçamento deverá ser alocado na programação: 04.122.0001.2063 (Manutenção e funcionamento da seminfra), elemento de despesa 4.4.30.93 (indenização e restituição), fonte de recurso: Estado. O saldo do recurso está na conta corrente: 2.402-3, Agência: 2757-X, Banco do Brasil, com saldo no final do mês de dezembro do ano de 2016 no valor de R$ 57.608,21 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos) conforme extrato em anexo.

Considerando a solicitação da gerencia de convênios através do memorando nº 010/2017 onde informa que não foi feito o valor total da contrapartida que seria o valor de 12.457,17 e foi efetuado o valor de 12.083,11, faltando o valor de 374,06 o qual a prefeitura deverá devolver junto como saldo de convenio e que o valor de R$ 4.726,97 deverá ser devolvido para a conta 47.515-7 de recurso próprio uma vez que a tesouraria efetuou o pagamento equivocadamente. Informo que desse valor a ser devolvido deverá ser retirado o valor de 374,06 que não foi depositado na hora de efetuar o deposito contrapartida.

Após parecer encaminhar para o departamento de orçamento.

Atenciosamente,

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 07/02/17
Às

Rougel Fernando Brustolim
Assessor Especial SEMINFRA
PORT 11573 05/01/2017

Memorando Nº. 010/GP/DPC/2017

Em, 30 de janeiro de 2017.

Ao Assessor Especial
***ROUGERI FERNANDO BRUSTOLIM***
Assessor Especial - SEMINFRA
Ouro Preto do Oeste - RO

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar devolução de saldo, referente ao Termo de Convênio nº. 039/2014/ASJUR/DEOSP-RO, o qual tem por objeto "***Reforma de Quadra Poliesportiva e Quadra de Areia***". A mesma será efetuada por meio de transferência na Conta Corrente Nº. 2.402-3, Agência 2757-X, Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, o valor será conforme extrato atual.

Insta constar que, o valor no convênio referente a contrapartida pactuado é de R$ 12.457,17 e nos extratos apresenta um deposito no valor menor de R$ 12.083,11 – 08/05/2015, faltando a diferença de R$ 374,06; o valor depositado foi aplicado somente R$ 12.033,11, fincando de saldo na conta sem aplicação o valor de R$ 50,00. Sendo assim, também deverá ser devolvido os valores: diferença da contrapartida e o saldo sem aplicação. Informamos ainda que o valor de R$ 4.726,97, deverá ser devolvido para conta nº. 47515-7 recurso próprio desta prefeitura, pois fora efetuado um pagamento equivocadamente.

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,

Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.792 de 20/01/2015

CAIXA

## Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| OURO PRETO DO OESTE, RO | 3114 | 0055 | 27/01/2017 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | 00.834.074/0001-23 | 02/10/1995 |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 30/11/2016 | Cota em: 30/12/2016 |
|---|---|---|---|---|
| 0,6826 | 8,4676 | 8,4676 | 5,545491 | 5,583346 |

**Administradora**

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

**Cliente**

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| DEOSP RO QUADRA PM OPO | 04.380.507/0001-79 | 006.00000115-2 | 12/2016 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 57.239,48C | 10.321,804879 |
| Aplicações | 0,00 | 0,000000 |
| Resgates | 0,00 | 0,000000 |
| Rendimento Bruto no Mês | 390,73C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 57.630,21C | 10.321,804879 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|

| Dados de Tributação | Rendimento Base | IRRF |
|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

*Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!*

159

CAIXA

# :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 3114600001
Conta Referência: 3114/006/00000115-2
Nome: DEOSP RO QUADRA PM OPO
Período: de: 01/05/2015 até: 31/05/2015

| Data Mov | Nr. Doc. | Histórico | Valor (R$) | Saldo (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 08/05/2015 | 000366 | CRED.AUTOR | 12.083,11C | 12.083,11C |
| 08/05/2015 | 990001 | APL AUTOM | 12.033,11D | 50,00C |
| 29/05/2015 | - | Saldo Atualizado | | 50,00C |

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE FLS. 92

**CONVÊNIO Nº. 039/2014/ASJUR/DEOSP/RO.**
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/DEOSP-RO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, neste ato representado por seu Governador - **CONFÚCIO AIRES MOURA**, através do **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/DEOSP-RO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 07.832.547/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Técnico Executivo - **ENG.º MIRVALDO MORAES DE SOUZA**, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE /RO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº.04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni nº 1480 - Bairro União no Município de **OURO PRETO DO OESTE/RO**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, portador da cédula de identidade nº 214.425-SSP/RO e inscrito no CPF nº.203.400.012-91, com fundamento no Processo Administrativo nº 01.1421.00395-0001.2013, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, quando for o caso, no que couber pela Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e Portaria Interministerial nº. 507, de 24.11.2011, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para: **"Reforma de Quadra Poliesportiva e Quadra de Areia"** tudo conforme Plano de Trabalho (fls.128/130), Planilha Orçamentária (fls.113) Cronograma Fisico-Financeiro (fls.114), Memorial de Calculo (fls.112), Projeto (fls.36/38), e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, far-se-á mediante prévia licitação ou justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - À CONCEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 93
OURO PRETO DO OESTE

a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída, nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal do CONVENENTE;

c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;

d) Analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;

e) Notificar a Câmara Municipal, respectiva à CONVENENTE.

II - AO CONVENENTE

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) Garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

d) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

e) Responsabilizar-se, tecnicamente, pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia;

f) Designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e serviços de engenharia;

g) Facilitar a supervisão e fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, das informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:

g.1) Ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
g.2) Proposta de preço da contratada;
g.3) Cronograma físico-financeiro;
g.4) Diário de Obras;
g.5) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART-CREA do responsável técnico;

h) Inserir, nos contratos celebrados para execução do convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 44
SUROESTE

i) Garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;

j) Manter os recursos concedidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta, exclusivamente, para este fim;

k) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, citando o número deste Convênio, devendo estes ficarem à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão da CONCEDENTE, por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final.

l) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;

m) Prestar contas à CONCEDENTE, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;

n) Incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento;

o) Atender aos critérios e procedimentos para a aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da CONCEDENTE;

p) Afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela CONCEDENTE.

## DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente CONVÊNIO é de R$ 212.457,17 (duzentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos ) sendo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar , a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente CONVÊNIO, através do DEOSP-RO,e R$ 12.457,17( doze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) de contra partida do proponente tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e ao INTERVENIENTE, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica condicionada a liberação dos recursos estaduais a serem repassados ao CONVENENTE, independentemente de assinatura do presente CONVÊNIO, a apresentação do Projeto Básico devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e, se for o caso, da entrega dos documentos previstos nos termos do artigo 25 da Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011,

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE terá até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao DEOSP-RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o DEOSP-RO "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste CONVÊNIO, pelo exato período em que o atraso se verificar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá à CONVENENTE recursos no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 - Fonte de Recurso: 0100001004 - Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação:Inexigível, Modalidade: 01 - Ordinário, conforme Nota de Empenho 2013NE00304 emitida em 20/11/2013 (fls.107).

E A CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convenio, recursos próprios no valor de R$ 12.457,17 (doze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da CONVENENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, nos termos do art. 54, da Portaria Interministerial nº. 507 de 24.11.2011.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término do período de execução, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da CONCEDENTE, assinado pelo Chefe do Poder Executivo ,pelo Diretor Geral do DEOSP,e pelo CONVENENTE, considerando-se a solicitação do CONVENENTE, mediante Ofício, no prazo previsto no *caput* da presente Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 96
OURO PRETO DO OESTE

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, devidamente nomeados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria.

DA CONTINUIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A prestação de contas a que se refere a letra "m" do item II da Cláusula Segunda, deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Convênio, devendo ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Cópia do Plano de Trabalho;
c) Cópia deste Instrumento;
d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
e) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
f) O extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
g) Relação dos pagamentos efetuados;
h) Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetuados;
i) Comprovante de recebimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
j) Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 97
OURO PRETO DO OESTE

k) Conciliação bancária, quando for o caso;
l) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;
m) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
n) Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
o) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e numero deste CONVÊNIO;
p) Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Nona os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste CONVÊNIO incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do CONVENENTE.

DAS VEDAÇÕES

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
c) aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
f) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
g) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
h) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 99
OURO PRETO DO OESTE

i) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;
b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final.
c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENENTE se compromete a recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a restituição pela CONVENENTE à CONCEDENTE de eventual saldo de recursos inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, fica facultado a CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá também ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À CONCEDENTE compete a publicação do presente CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos termos da legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 99 OURO PRETO DO OESTE

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente TERMO DE CONVÊNIO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico.

Porto Velho – RO 23 de junho de 2014.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

ENG.º MIRVALDO MORAES DE SOUZA
Diretor Técnico Executivo/DEOSP/RO

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal de OURO Preto do Oeste/RO

PMOPO
CONTADORIA
Fls:_____
Proc: _____
_____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
**CONTADORIA GERAL**

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 006.115-2 decorrente de Recursos relativos a Reforma de Quadra Poliesportiva e Quadra de Areia.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme apurado pela SEMINFRA – Memorando 047/SEMINFRA/2017 discriminado abaixo:

Programação: 04.122.0001.2063.0000

Elemento: 4.4.30.93

Valor: R$ 57.068,21 (Cinquenta e Sete Mil, Sessenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos).

Fonte de Recurso: 002 200 – CONVÊNIO DO ESTADO

Ouro Preto do Oeste, 07 de Fevereiro de 2017.

Denise M Yamano
Contadora

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79 Exercício: 2016

## FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA



Plano Contas 311201 Recurso CONV 39 - DEOSP - CONST QUADRA AREIA Banco 104 Conta 006.000115-2

| | |
|---|---|
| Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancario | 57.680,21 |
| Saldo em 31/12/2016 de acordo com a contabilidade | 57.680,21 |

Denise M. Varnam
Contad
CRC 256 24

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
OURO PRETO DO OESTE

PARECER JURÍDICO Nº 85 /2017
AUTOS N. 507/2017
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO
OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de crédito especial
FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art.40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. APRESENTAÇÃO

Conforme previsto no Regimento Interno dessa a. Casa Legislativa, para que o referido Projeto de Lei possa ser apreciado, faz se necessário a apresentação do Parecer Jurídico desta Procuradoria, opinando sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental desse projeto de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. DO PARECER.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

> "Art. 167 - São vedados:
>
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

> "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

Assim sendo, para abertura de crédito Adicional, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
OURO PRETO DO OESTE

No que concerne a autorização legislativa, o Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo deverá obrigatoriamente ser instruído com a exposição justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados no presente caso, o que nos autos restou comprovado.

Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

> "EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo — Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei — Necessidade — Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64."

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

> "Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos)."

## 3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer, S.M.J.

PJM de Ouro Preto do Oeste-RO, 09 de fevereiro de 2017.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico – Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DE OURO PRETO DO OESTE
CNPJ: 5.705.777/0001.75
Rua Goncalves Dias - 0004236 - Uniao
Telefone (069)3461-2291

## Fases dos processos

**Processo/Ano:** 00000041/2017 **Processo em apenso:** NAO **Login:** MT

**Descrição:** "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". OFICIO Nº053/GP/17 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017. MENSAGEM Nº964/2017. PROJETO DE LEI Nº2176 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Tipo:** 0019 - Projeto de Leis Municipais

**Data:** 10/02/2017 **Hora:** 11:01

**Fase:** 0001 - SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA CONHECIMENTO DOS NOBRES VEREADORES DESTA CASA DE LEI .

**Órgão:** 01 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**Local:** 00000002 - Protocolo

**Obs.:**

Responsável pela fase



Homologado

ESTADO DE RONDÔNIA

**CAMARA DE OURO PRETO DO OESTE**

CNPJ: 5.705.777/0001.75

Rua Goncalves Dias - 0004236 - Uniao

Telefone (069)3461-2291

## Fases dos processos

**Processo/Ano:** 00000041/2017 **Processo em apenso:** NAO **Login:** MT

**Descrição:** "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". OFICIO Nº053/GP/17 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017. MENSAGEM Nº964/2017. PROJETO DE LEI Nº2176 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Tipo:** 0019 - Projeto de Leis Municipais

**Fase:** 0001 - SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA CONHECIMENTO DOS NOBRES VEREADORES DESTA CASA DE LEI . **Data:** 10/02/2017 **Hora:** 11:01

**Órgão:** 01 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**Local:** 00000002 - Protocolo

**Obs.:**

Responsável pela fase



Homologado